



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

ORÇAMENTO 2005



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI Nº 559 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2004

*Estima a Receita e Fixa a
Despesa do Município para o
Exercício Financeiro de 2005.*

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Sobral para o exercício financeiro de 2005, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, Órgãos e Entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos a ele vinculados, da Administração Municipal direta e indireta, bem como Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º – Fica estimada a receita total do Município, a preço corrente, em R\$ 210.406.730,71 (Duzentos e dez milhões, quatrocentos e seis mil, setecentos e trinta reais e setenta e um centavos) desdobrada em:



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

I – R\$ 126.901.076,57 (Cento e vinte e seis milhões, novecentos e um mil, setenta e seis reais e cinqüenta e sete centavos) do Orçamento Fiscal;

II – R\$ 83.505.654,14 (Oitenta e três milhões, quinhentos e cinco mil, seiscentos e cinqüenta e quatro reais e quatorze centavos) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º – As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas, em anexo, a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

| FONTES | VALOR R\$ |
|---|-----------------------|
| 1 – RECEITAS DO TESOURO | |
| 1.1 – RECEITAS CORRENTES | 167.182.450,00 |
| Receita Tributária | 9.613.000,00 |
| Receita de Contribuições | 1.080.000,00 |
| Receita Patrimonial | 6.219.000,00 |
| Receita Industrial | 212.000,00 |
| Transferências Correntes | 147.223.812,50 |
| Outras Receitas Correntes | 2.834.637,50 |
| 1.2 – RECEITAS DE CAPITAL | 33.254.280,71 |
| Operações de Crédito | 20.334.617,33 |
| Alienação de Bens | 366.000,00 |
| Transferências de Capital | 12.543.663,38 |
| Outras Receitas de Capital | 10.000,00 |
| 2 – RECEITAS DE OUTRAS FONTES DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, INCLUSIVE FUNDOS | |
| 2.1 – Receitas Correntes | 9.970.000,00 |
| TOTAL | 210.406.730,71 |



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**Seção I
Da Despesa Total**

Art. 4º – A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 210.406.730,71 (Duzentos e dez milhões, quatrocentos e seis mil, setecentos e trinta reais e setenta e um centavos);

I – No Orçamento Fiscal, em R\$ 126.901.076,57(Cento e vinte e seis milhões, novecentos e um mil, setenta e seis reais e cinqüenta e sete centavos);

II – No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 83.505.654,14 (Oitenta e três milhões, quinhentos e cinco mi, seiscentos e cinqüenta e quatro reais e quatorze centavos);

**Seção II
Da Distribuição da Despesa por Categoria Econômica**

Art. 5º – A Despesa fixada à conta de recursos previstos no presente título apresenta, por categoria econômica, em anexo à esta Lei, o seguinte desdobramento:

| | |
|---------------------------------|-----------------------|
| 1. – DESPESAS CORRENTES | |
| Pessoal e Encargos | 54.876.848,74 |
| Juros e Encargos da Dívida | 322.600,00 |
| Outras Despesas Correntes | 95.247.421,81 |
| 2. – DESPESAS DE CAPITAL | |
| Investimentos | 57.273.860,16 |
| Inversões Financeiras | 400.000,00 |
| Amortização da Dívida | 2.286.000,00 |
| TOTAL | 210.406.730,71 |



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 6º – Fica o Chefe do Executivo Municipal, após aprovação do Poder Legislativo desta Lei Orçamentária, autorizado a:

I – Abrir créditos suplementares, de modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, à conta do excesso de arrecadação representado pelo total positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada (item II, do parágrafo 1º, do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964) e dentro do que estabelece a Constituição Federal no seu art. 167, itens III, V, VI e IX;

II – Abrir créditos suplementares, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da Despesa Fixada nesta Lei, atualizada nos termos deste artigo, utilizando como fonte de recursos compensatórios, as disponibilidades referidas nos itens I, II, III e IV do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e dentro do que estabelece a Constituição Federal no seu Art. 167, itens III, V, VI e IX;

III – Abrir créditos suplementares com a finalidade de atualizar as dotações orçamentárias financeiras à conta de recursos provenientes de Convênios e Operações de Crédito, utilizando como fonte de recursos a ser definida no Art. 43, parágrafo 1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo como limite os valores dos respectivos instrumentos jurídicos e contratos celebrados, e dentro do que estabelece a Constituição Federal no seu Art. 167, itens III, V, VI e IX.

IV – abrir créditos suplementares, a fim de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, em conformidade com o previsto no Inciso III, do § 1º do Art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março 1964, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos.



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

CAPÍTULO IV

**DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE
CRÉDITO**

Art. 7º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receitas, até o limite previsto na Constituição Federal, e de conformidade com o disposto nos Artigos 32, 33, 35, 36, 37 e 38 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo oferecer, em garantia, parcelas de Recursos do Tesouro Municipal dentro do que estabelece a Constituição Federal no Art. 167.

Art. 8º – Esta Lei atualiza o Plano Plurianual e a Lei das Diretrizes Orçamentárias, especialmente no que se refere aos Programas e às Metas Fiscais.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA
GOMES JR., em 13 de dezembro de 2004.**



CID FERREIRA GOMES
Prefeito Municipal